



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 646/2023

Processo Número: **33881/2023** | Data do Protocolo: 01/11/2023 18:41:58

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Saúde informações sobre a interrupção do convênio com a entidade Lar Mãe do Divino Amor.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003800330034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Eleuses Paiva**, para que preste as seguintes informações referente a **interrupção do convênio com a entidade Lar Mãe do Divino Amor**

Quais os termos do convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e o Lar Mãe do Divino Amor?

Quantos convênios a Secretaria da Saúde possui com instituições que atendem demandas de saúde de pessoas com deficiência?

Quais os critérios e circunstâncias possíveis para a interrupção ou suspensão desses convênios?

Qual foi a razão da suspensão por dois meses do convênio com o Lar Mãe do Divino Amor?

Quando serão efetuados os repasses referentes aos meses de setembro e outubro de 2023, no qual o convênio "ficou suspenso"?

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos à saúde, consagrados nos artigos 6º, 196 e seguintes, da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), na Lei Berenice Pina (Lei nº 12.764/2012) e na Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008 (legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.).

Em nosso gabinete recebemos denúncia de pais de jovens com deficiência intelectual, diante da falta de repasse do convênio da Secretaria da Saúde com entidade, denominada Lar Mãe do Divino Amor, a qual fornece atendimento terapêutico.

Esses pais participaram de reunião com a coordenadora da entidade, na qual foram informados que não poderão mais levar seus filhos até que o Comitê Gestor de gastos públicos resolva a questão deste convênio.

Posteriormente, nos foi informado que o convênio com a instituição foi renovado, mas que não foram repassados os pagamentos referentes aos meses de setembro e outubro. Segundo os denunciantes, não há qualquer previsão de quando o Estado irá efetuar estes repasses.

Diante desses relatos, percebe-se notável ilegalidade no que diz respeito a barreiras para o acesso à saúde, que é um direito assegurado a todos, estabelecido tanto na Constituição Federal (art. 6º), que é nossa lei maior, quanto em outras legislações, tais como a Lei de Inclusão: conforme o artigo 8º:

*“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas*





*que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”*

No mais, a reabilitação é assegurada como direito da pessoa com deficiência, conforme se lê no art. 3º, I, da lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008:

*“Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:*

*I - acesso específico aos serviços de saúde;”*

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **01/11/2023 18:34**

Checksum: **F895BDA0DE4095F30DD2DD6F7893D184D9172AE8D00D392AE1B60C8B49A9621A**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.